

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO - UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GEOVANNA DE ALENCAR MALTA

**APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ COM BASE NO
LUCRO REAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL**

Santana do Ipanema

2015

GEOVANNA DE ALENCAR MALTA

**APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ COM BASE NO
LUCRO REAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL**

Trabalho de conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel apresentado na Universidade Federal de Alagoas – UFAL como requisito básico para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Hélio Felipe Freitas

Santana do Ipanema

2015

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Bibliotecária Responsável: Rafaela Lima de Araújo

M261a Malta, Geovanna de Alencar.
Apuração do imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ com base no lucro real no município de Mata Grande – AL / Geovanna de Alencar Malta. – 2015.
59f.; il.

Orientador: Hélio Felipe Freitas.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis), Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2015.

Bibliografia: f. 55-57.

1. Mercado de trabalho contábil. 2. Regime tributário. 3. Imposto de renda pessoa jurídica. 4. Lucro real. I. Título.

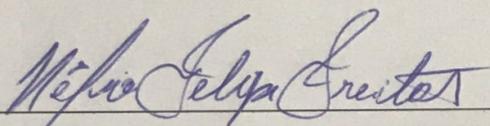
CDU: 657:336.2

Folha de Aprovação

AUTORA: GEOVANNA DE ALENCAR MALTA

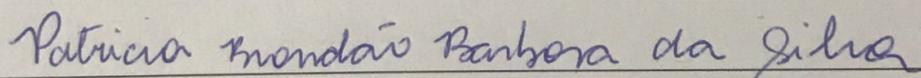
APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ COM BASE NO
LUCRO REAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL

Trabalho de conclusão de Curso para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis, submetido ao corpo docente da
Universidade Federal de Alagoas – UFAL,
aprovado em 10 de fevereiro de 2015.

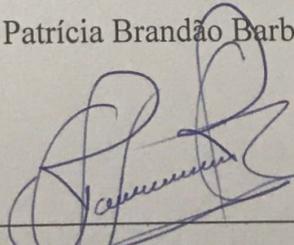


Esp. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL (Orientador)

Banca Examinadora:



Msc. Profa. Patrícia Brandão Barbosa da Silva, UFAL



Msc. Alcides José de Omena Neto, UFAL

Aquela que se sacrificou para me fazer chegar até aqui, minha **Mãe**. Devo a ela tudo que sou hoje.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e sempre a **Deus**, pelas bênçãos concedidas em minha vida.

Expresso através desse trabalho a minha eterna gratidão a minha **Mãe**, Lúcia, que com sua garra e sabedoria educou sozinha seus três filhos. Ela é minha heroína.

Ao meu **Pai**, Sinval, que não pertence mais a este plano, mas terá o meu eterno amor.

A todos os familiares, em especial aos meus irmãos, Geórgia e Jimmy, por terem feito parte dessa longa e contínua caminhada.

Em especial, ao meu orientador, Prof. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, pela disponibilidade, paciência e atenção dedicadas a este trabalho.

Ao meu grande amigo e confidente Lucas Ferreira, companheiro de estudo desde o início da graduação.

Ao meu amigo e Prof. Fábio Correia, pelo carinho e atenção.

Agradeço a todos os amigos (as), por terem estado ao meu lado nessa longa e árdua caminhada, sou muito grata a vocês.

A todos os colegas de classe, pelos diversos momentos compartilhados ao longo da graduação, foi um prazer ter conhecido vocês.

Aos professores do curso, pela atenção e dedicação.

Agradeço a universidade Federal de Alagoas – UFAL, por ter repassado o conhecimento necessário à minha formação.

Aos empresários do município de Mata Grande – AL, por terem contribuído na obtenção dos resultados desse estudo.

Ao tradutor Celso Francisco dos Santos, pela sua colaboração.

Por fim, porém não menos importante, agradeço aquele que me faz sorrir todos os dias, Naldo Rabelo.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso relata como está o cenário do mercado de trabalho da Contabilidade Tributária no município de Mata Grande - AL, especialmente no que se diz respeito ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. O objetivo é identificar se existe, ou não, nas empresas da referida região, serviços para o contador apurar o IRPJ com base no Lucro Real. É de suma importância conhecer o mercado de trabalho no qual se pretende ingressar. E, levando em consideração essa afirmação, esta monografia busca resultados que irão refletir positivamente na Academia e no município de Mata Grande – AL. O público alvo desse estudo é, além do profissional contábil que atua na referida região, os estudantes de contabilidade das diversas universidades que se estendem no agreste e no sertão alagoano. O estudo foi realizado através de um censo, que teve como principal instrumento de coleta de dados a aplicação de um questionário. A pesquisa realizada é de caráter exploratório, sendo seus resultados tanto qualitativos quanto quantitativos. Também foram utilizadas pesquisas bibliográficas para a elaboração deste TCC. Com os resultados desse estudo, tanto os profissionais contábeis atuantes de Mata Grande – AL, como aqueles que pretendem instalar seu escritório no município, passam a ter um parâmetro para identificar como está o labor contábil no município. Os empresários locais, ou aqueles que pretendem ter sua empresa instalada na região, têm, através desse estudo, informações capazes de mostrar se estão, ou não, no padrão do município, naquilo que diz respeito à apuração do IRPJ. Os graduandos interessados passam a conhecer a realidade que os espera.

Palavras-Chave: Mercado de trabalho contábil. Regime tributário. Imposto de renda pessoa jurídica. Lucro real.

ABSTRACT

This of course work completion report or as is the setting of the tax accounting labor market in the Mata Grande - AL, in particular as regards the income tax - IRPJ. The goal is to identify whether there is or not the companies in that region, services for the counter determine the income tax based on taxable income. It is extremely important to know the labor market in which you want to join. And taking into account this statement, this monograph search results that will reflect positively in the Academy and in the Mata Grande municipality - AL. The target audience of this study is in addition to the accounting professional who works in that region, accounting students from several universities that extend into the rough and Alagoas hinterland. The study was conducted through a census, with the main data collection instrument the application of a questionnaire. The research is exploratory, and its results are both qualitative and quantitative. Literature searches were also used for the preparation of TCC. With the results of this study, so many active accounting professionals Mata Grande - AL, as those seeking to install his office in the city, now have a parameter to identify how is the accounting work in the city. Local entrepreneurs, or those who want to have your company installed in the region, have, through this study, information able to show whether they are or not in the standard of the city, in what concerns the calculation of income tax. Interested graduates get to know the reality that awaits them.

Keywords: Accounting job market. tax regime. income tax. real profit.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Parte A do Lalur	26
Figura 2 – Parte B do Lalur	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Resultados Referente à 1ª Pergunta do Questionário de Aplicação	39
Gráfico 2 – Resultados Referente à 2ª Pergunta do Questionário de Aplicação	39
Gráfico 3 – Resultados Referente à 3ª Pergunta do Questionário de Aplicação	40
Gráfico 4 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação	41
Gráfico 5 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação	42
Gráfico 6 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação	43
Gráfico 7 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação	44
Gráfico 8 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação	44
Gráfico 9 – Resultados Referente à 6ª Pergunta do Questionário de Aplicação	45
Gráfico 10 – Resultados Referente à 7ª Pergunta do Questionário de Aplicação	46
Gráfico 11 – Resultados Referente à 8ª Pergunta do Questionário de Aplicação	47
Gráfico 12 – Resultados Referente à 2ª Pergunta do Questionário de Aplicação	48
Gráfico 13 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação	48
Gráfico 14 – Resultados Referente à 6ª Pergunta do Questionário de Aplicação	49
Gráfico 15 – Resultados Referente à 7ª Pergunta do Questionário de Aplicação	50
Gráfico 16 – Resultados Referente à 8ª Pergunta do Questionário de Aplicação	50
Gráfico 17 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação	51
Gráfico 18 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADE	Ato Declaratório Executivo
AL	Alagoas
ART	Artigo
CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COFIS	Coordenação Geral de Fiscalização
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
E-LALUR	Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real
EFD-IRPJ	Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa

INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRPQN	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
SRFB	Sítio da Receita Federal do Brasil
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Definição dos Objetos de Estudo	14
1.1.1	Tema	14
1.1.2	Problema	15
1.1.3	Hipótese	15
1.1.4	Objetivos	15
1.1.4.1	Objetivo Geral.....	15
1.1.4.2	Objetivo Específico.....	15
1.1.5	Delimitação de Estudo	16
1.1.6	Justificativa	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1	Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPQN.....	18
2.1.1	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.....	19
2.1.2	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	20
2.1.2.1	Lucro Real.....	20
2.1.2.1.1	Apuração do Lucro Real	22
2.1.2.1.2	Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR	25
2.1.2.1.3	Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real – e –LALUR.....	28
2.1.2.1.4	Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica – EFD-IRPJ.....	29
2.1.2.2	Lucro Presumido	30
2.1.2.3	Lucro Arbitrado	32
2.1.2.4	Simplex Nacional	33
3	METODOLOGIA	36
3.1	Tipo de Pesquisa.....	36
3.2	Instrumentos de Coleta de Dados	36
4	RESULTADOS.....	38
4.1	Resultados Gerais.....	38

4.2	Resultados das Empresas Tributadas pelo Lucro Real.....	47
5	CONCLUSÃO	53
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNDICE.....	58
	APÊNDICE A – Questionário	58

1 INTRODUÇÃO

Esse Trabalho de Conclusão de Curso – TCC expõe um estudo desenvolvido com a finalidade de identificar a existência, ou não, de mercado de trabalho para o contador apurar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ do município de Mata Grande – AL.

É a primeira vez que se levanta dados estatísticos a respeito desse mercado de trabalho no referido município, para fazer conclusões científicas sobre tal assunto. É analisando o mercado de trabalho que adquirimos conhecimento sobre as oportunidades de emprego.

O estudo realizado é de grande importância para os graduandos que pretendem atuar como profissionais contábeis no município de Mata Grande – AL, para o profissional contábil que atua na referida região e para empresários que queiram conhecer melhor o mercado local, no que diz respeito à apuração do IRPJ.

No primeiro capítulo deste TCC, serão apresentadas a definição do objeto de estudo, o problema do tema, as hipóteses, os objetivos gerais e específicos, a delimitação do estudo e a justificativa da escolha do tema.

O referencial teórico, apresentado no segundo capítulo, contém os embasamentos teóricos que fundamentarão a pesquisa, buscando a base teórica para análise da problemática definida. Em seguida apresenta-se a metodologia do trabalho, identificando o tipo de pesquisa e os instrumentos de coleta de dados.

Por fim, apresenta-se os resultados, a conclusão e o referencial bibliográfico consultado. Ressalta-se que os resultados obtidos devem exaltar os ânimos dos alunos e dos profissionais relacionados ao referido mercado.

1.1 Definição dos Objetos de Estudo

1.1.1 Tema

Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ com base no Lucro Real no município de Mata Grande – AL.

1.1.2 Problema

Existe mercado de trabalho para o profissional contábil apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ com base no Lucro Real no município de Mata Grande – AL?

1.1.3 Hipótese

- Sim. Porque existem empresas em Mata grande – AL que apuram o IRPJ com base no Lucro Real e que estão dispostas a contratar um contador local para fazer a referida apuração.
- Não. Porque não existem empresas em Mata Grande – AL dispostas a contratar um contador local para fazer a apuração do IRPJ com base no Lucro Real.

1.1.4 Objetivos

1.1.4.1 Objetivo Geral

Identificar, através de um censo, se no município de Mata Grande – AL existe mercado de trabalho para o contador apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ com base no Lucro Real.

1.1.4.2 Objetivo Específico

- Realizar um levantamento bibliográfico sobre Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Identificar as formas de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Distinguir as empresas que são obrigadas a recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ com base no Lucro Real.

1.1.5 Delimitação de Estudo

Esse estudo se deu nas empresas de Mata Grande – AL, através de um censo, devidamente caracterizado pela relação das pessoas jurídicas registradas e legalizadas na prefeitura municipal da referida cidade. Os dados foram coletados através da aplicação de um questionário desenvolvido para atender o objetivo geral relacionado no item 1.1.4.1 desse estudo.

O marco central de observação foi à legislação brasileira que trata do IRPJ, vigente até o dia 31 de outubro de 2014. Portanto, desde já ressalto a possibilidade de futuras alterações nas normas nacionais que demandarão adaptações ou atualizações de alguns pontos deste trabalho.

Da mesma forma que a realidade do Sistema Jurídico Nacional pode sofrer alterações, o contexto social e empresarial do município pode sofrer mudanças que implicarão em inconsistências parciais qualitativas e quantitativas dos resultados obtidos na monografia.

O público alvo desse estudo é, além do profissional contábil que atua em Mata Grande – AL, os estudantes de contabilidade das diversas universidades que se estendem no sertão alagoano, tais como: UFAL, UNEAL, CESMAC e demais centros de estudos. Além de eventuais empresários que se interessem pelo mercado local, no que diz respeito ao recolhimento do IRPJ.

1.1.6 Justificativa

O mercado de trabalho é um instituto muito dinâmico, que adquire características peculiares a cada região do país. Conhecer, o quanto antes, aquele ambiente que se pretende ingressar é importante para a segurança dos interessados, pois, está intimamente relacionado ao futuro sucesso do profissional/empreendedor.

Levando em consideração esse ponto de vista, essa monografia visa transmitir a realidade do mercado da Contabilidade Tributária no município de Mata Grande – AL, o que vai refletir positivamente na academia e na sociedade do sertão alagoano, especialmente no referido município.

Na academia, essa pesquisa auxilia os graduandos que pretendem atuar como profissionais contábeis na referida região, indicando-os como se encontra o mercado de trabalho de Contabilidade Tributária, mais especificamente no que se diz respeito à apuração do IRPJ.

Na sociedade, esse trabalho reflete a realidade do mercado de trabalho da Contabilidade Tributária no município, revelando cientificamente suas características. Por não existirem informações científicas que respondam a problemática do estudo, espera-se que seus reflexos contribuam positivamente para o referido município. Desta forma, os empresários terão um parâmetro para se identificar e mensurar se estão no padrão local de apuração e recolhimento do IRPJ.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPQN

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPQN, mais conhecido como Imposto de Renda – IR, é um tributo direto e de competência da União. O órgão responsável por arrecadar e fiscalizar o IR é a Receita Federal do Brasil. É cobrado desde a década de 20 do século passado, adotando a forma inspirada no modelo francês. Entretanto, a partir da década de 70, sofreu muitas alterações com o objetivo de aumentar a arrecadação.

Como o próprio nome diz o IR incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza. E como bem nos ensina Baleeiro (2010, p. 284), “o conceito de renda, como acréscimo de valor, na enunciação teórica dos economistas que o sustentam, envolve heranças, doações e os ‘rendimentos psíquicos’ ou ‘imateriais’”. Sem perder sua postura disciplinar, o mesmo autor, completa sua lição, ao definir Renda como “qualquer rendimento sujeito a obrigações tributárias” (BALEIRO, 2010, p. 284).

Principal tributo brasileiro, o Imposto de Renda é a contribuição aos cofres públicos sobre a renda em geral. Nas palavras de Cassone (2011, p. 246) “o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, por incidir sobre o acréscimo patrimonial, é considerado o tributo que mais realiza os princípios da igualdade e da capacidade contributiva”.

Segundo Oliveira (2011, p. 168) “o Imposto de Renda é um imposto adotado universalmente que obriga cada pessoa ou empresa a destinar um determinado percentual de sua renda média anual para o governo”. Ou seja, nada mais é do que o valor anual descontado do rendimento do trabalhador ou da empresa e entregue ao governo federal. O imposto será devido à medida que os lucros, rendimentos e ganhos forem auferidos.

A hipótese da incidência do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza. Oliveira entende por disponibilidade econômica ou jurídica:

[...] a obtenção de um conjunto de bens, valores e/ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos de imediato em numerário (OLIVEIRA, 2011, p. 169).

O fato gerador do IR acontece quando a pessoa, física ou jurídica, adquire disponibilidades jurídica ou econômica da renda ou quando acontece um aumento patrimonial. Dessa forma, a pessoa, seja ela física ou jurídica, só poderá ser tributada quando a disponibilidade for efetivamente adquirida, ou seja, não terá sua incidência efetivada se houver apenas a potencialidade de se adquirir tais disponibilidades. Para Pêgas (2011, p. 294) “O Imposto de Renda incide sobre os rendimentos do capital, do trabalho e da combinação de ambos”.

O IR se divide em: Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

2.1.1 Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF

O Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF se caracteriza pela cobrança às pessoas naturais e é ratificado através da homologação. O contribuinte deverá preparar uma declaração anual, seja ela de isento ou simples, informando seus ganhos e quanto deve de imposto para o governo.

A regra geral para as pessoas físicas é a cobrança mensal do IR e, no ano seguinte o contribuinte prepara uma declaração de ajuste anual de quanto deve de imposto, ou é restituído de valores pagos a mais, mas, antes disso, esses valores deverão ser homologados pelas autoridades tributárias.

A base de cálculo para a pessoa física, que possui vínculo empregatício e recebe rendimentos do trabalho é o total auferido no ano-calendário, do qual são abatidas as deduções permitidas pela legislação.

O resultado é a renda líquida, que, dependendo de seu valor, será tributada progressivamente ou isenta.

2.1.2 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ

Instituído no Brasil no ano de 1922, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ é um imposto administrado pela Receita Federal do Brasil que tem a base de cálculo variada de acordo com a forma de apuração.

São contribuintes e, portanto, estão sujeitas ao pagamento do IRPJ as pessoas jurídicas e as empresas individuais a elas equiparadas, domiciliadas no País. Para Denari (2008, p. 305-306), “equiparam-se às pessoas jurídicas: as firmas individuais; as pessoas físicas que explorem atividades econômicas em caráter habitual e as pessoas físicas que praticarem com habitualidade operações imobiliárias”.

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido serão determinados através da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo em moeda nacional, devendo seguir as normas da legislação vigente.

O IRPJ é cobrado das empresas, tendo como base de cálculo o Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, correspondente ao período de apuração. Existe ainda o IRPJ que tem como base de cálculo o faturamento bruto, como é o caso do Simples Nacional.

A alíquota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. A parcela do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração estará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

2.1.2.1 Lucro Real

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Entende-se por Lucro Real, o próprio lucro tributável, para fins do Imposto de Renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. Para Cassone (2011, p. 274), “é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal”.

A palavra “real” é utilizada em oposição ao termo presumido, com o principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiramente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito.

Em sua obra Oliveira afirma que:

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele *realmente* apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais (OLIVEIRA, 2011, p. 170, grifo do autor).

Para Fabretti (2009, p. 198) “a denominação de Lucro Real para uma apuração eminentemente fiscal, para dizer o menos é inadequada”. Para o autor, na prática, verifica-se o contrário, já que a palavra “Real” dá a idéia de verdadeiro, que, no caso, é o resultado econômico positivo. Nem sempre ocorre dessa forma, pois, muitas vezes a empresa tem um resultado econômico negativo, só que, tendo que obedecer à legislação do IR que manda adicionar diversos valores que considera não dedutíveis, apura um “lucro real”. Para o autor, nem sempre o Lucro Real de fato é real.

De acordo com a Lei nº 9.718/98, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes condições:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998).

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção.

As empresas optantes pelo Lucro Real são obrigadas a recolher, além do IRPJ, os seguintes tributos Federais: Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. O PIS e a COFINS são apurados mensalmente sobre o faturamento e o IRPJ e a CSLL anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido Contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo regulamento do Imposto de Renda.

As pessoas jurídicas enquadradas no regime de apuração Lucro Real devem manter rigorosamente em ordem sua escrituração comercial e fiscal. Ficam obrigados também, a manter arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos, livros e demonstrações que serviram de base para determinação do Lucro Real.

Para que o resultado do Lucro Real seja apurado corretamente, basicamente, é necessária a adoção dos seguintes procedimentos: rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE e Balancetes) e preparação dos livros fiscais, tais como: EFD – IRPJ (o antigo Lalur), Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Saídas e Livro Registro de Inventário.

2.1.2.1.1 Apuração do Lucro Real

De acordo com Fabretti (2012, p. 215), “o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal.”

Para as pessoas jurídicas que adotam o Lucro Real, existem duas formas de enquadramento: Lucro Real Trimestral ou Lucro Real Anual com Antecipações Mensais em Bases Estimadas.

No enquadramento trimestral, a empresa é obrigada a efetuar quatro recolhimentos no ano, não sendo necessário acompanhamento mensal, pois a exigência só acontece trimestralmente, dessa forma, no mesmo ano fiscal, a pessoa jurídica encerra quatro períodos distintos, sendo devido o IR e a CSLL apenas a cada três meses e de forma definitiva. Dessa forma, os períodos de apuração seriam encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de outubro, com base no resultado líquido de cada trimestre.

O Imposto de Renda trimestral será calculado mediante a aplicação da alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo e alíquota adicional de 10% sobre a parcela de base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 – limite trimestral. O limite trimestral nos casos de início das atividades será proporcional ao número de meses, sendo R\$ 20.000,00 para cada mês em que a empresa exerceu atividades no trimestre.

O contribuinte tem a opção de pagar o Imposto de Renda apurado em cada trimestre, em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo, ou em três parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no mês subsequente ao do período de apuração. Porém, se houver o parcelamento haverá a incidência de juros.

Poderão ser deduzidos do valor do Imposto de Renda trimestral: os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação; o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real e o saldo de imposto pago a mais ou indevidamente em períodos anteriores.

As pessoas jurídicas podem optar pela apuração do Lucro Real com base na apuração anual, alternativamente à apuração em cada trimestre. Nessa opção, as pessoas jurídicas podem optar pela apuração anual, porém, pagando o imposto em bases estimadas mensais, tendo a possibilidade de suspensão ou redução do imposto com base em balanços ou balancetes periódicos.

Nesta forma de tributação, o imposto devido em cada mês, calculado em bases estimadas, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente. A alíquota do Imposto de Renda é de 15% e a alíquota do adicional será de 10%, sendo que o pagamento desse adicional terá que ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00.

Na linguagem peculiar do mestre Fabretti:

Apurado o lucro líquido segundo o conceito do IR (resultado antes do IR (L)), ele é transportado para o Lalur e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o lucro real (Lucro Líquido (IR) + adições – exclusões – compensações = lucro real (FABRETTI, 2012, p. 217).

As adições são representadas por despesas contabilizadas e indedutíveis para a apuração do Lucro Real. Serão adicionadas ao lucro líquido: os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real e os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na

apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

As exclusões referem-se a valores que a lei permite subtrair do lucro líquido para efeito fiscal. Poderão ser excluídos do lucro líquido: os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração e os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados na determinação do lucro.

As compensações são valores que podem compensar os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores, podendo ser total ou parcial, desde que observado o limite máximo de 30% do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária.

Em sua obra, Chaves (2010, p. 338) aborda que “o Imposto de Renda é calculado com base no lucro real que será apurado em livro próprio”. A escrituração do Lucro real era feita originariamente no Lalur e posteriormente passou a ser feita de forma digital, recebendo o nome de Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real – e – LALUR. Atualmente a escrituração continua sendo feita de forma digital, mas recebendo o nome de Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica – EFD-IRPJ.

O livro onde é apurado o Lucro Real, seja ele na antiga forma física (Lalur) ou forma digital (e-lalur e EFD-IRPJ) é composto de duas partes: parte A e parte B. A parte A, é destinada aos lançamentos de ajuste do lucro líquido do período (adições, exclusões e compensações), tendo como fecho a transcrição da demonstração do Lucro Real, e a parte B, destinada exclusivamente ao controle dos valores que não constem da escrituração comercial, mas que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos futuros.

A parte A do livro de apuração do Lucro Real deve conter os lançamentos de ajuste do lucro líquido do período, que devem ser feitos com individualização e clareza, indicando, quando for o caso a conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, assim como o livro e a data em que foram efetuados os respectivos lançamentos ou os valores sobre os quais a adição ou a exclusão foi calculada, quando se tratar de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial.

Relacionando-se alguns exemplos de contas que são utilizadas na parte A do livro de apuração, temos:

- a) Adições: receitas de variações cambiais diferidas até o momento de sua realização; receitas de deságios de investimentos avaliados por equivalência patrimonial diferidos até a realização daqueles investimentos e valores relativos à depreciação acelerada incentivada;
- b) Exclusões: custos ou despesas não dedutíveis no período de apuração em decorrência de disposições legais ou contratuais; despesas de variações cambiais diferidas até o momento de sua realização e despesas de ágios amortizados de investimentos avaliados por equivalência patrimonial diferidos até a realização daqueles investimentos;
- c) Compensações: prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, sejam operacionais ou não, de períodos anuais ou trimestrais, segundo o respectivo regime.

Na Parte B do livro de apuração são mantidos os registros de controle de valores que, pelas suas características, integrarão a tributação de períodos subsequentes, quer como adição, quer como exclusão ou compensação.

2.1.2.1.2 Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR

O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla Lalur, era um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, somente obrigatório para as empresas tributadas pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na modalidade Lucro Real.

Cassone (2011, p. 279) define o Lalur, como um livro “[...] destinado a apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação para o IR em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros.”

O Lalur foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, conforme previsão do § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976. Hoje esse livro não é mais escriturado, Todavia, ainda é utilizado como arquivo das informações de anos-calendários passados ainda passíveis de questionamentos.

Em 2009 o Lalur passou a ser feito de forma digital, recebendo o nome de Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur), e atualmente, o projeto recebe o nome de Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ).

A escrituração da parte A, era feita em ordem cronológica, folha após folha, sem intervalos, sem entrelinhas, encerrada período a período, com a transcrição da demonstração do Lucro Real. A título de exemplificação, copiamos o modelo abaixo. Ressaltamos que o demonstrativo representa valores meramente hipotéticos.

Figura 1 – Parte A do Lalur

PARTE A – REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO				
DATA	HISTÓRICO		ADIÇÕES	EXCLUSÕES
	Atividade não Incentivada			
31-12-2004	Doações Indedutíveis			
	Valor registrado à fl. 15 do Diário nº 10		3.304,30	
31-12-2004	Dividendos Recebidos			
	Valor registrado à fl. 51 do Diário nº 10			15.509,31
31-12-2004	Perda na Avaliação de Investimento pelo MEP			
	Valor apurado na avaliação de investimento em coligada conforme registro à fl. 102 do Diário nº 10		1.581,05	
31-12-2004	Despesas com Brindes			
	Despesas pagas conforme registro à fl. 131 do Diário nº 10		3.241,57	
31-12-2004	Depreciação de Veículos			
	Valor do encargo indedutível por se tratar de bem não utilizado na produção/comercialização		920,18	
31-12-2004	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido			
	Valor da despesa contabilizado em 31-12-2004		11.647,96	
	Total das Adições e Exclusões		20.695,06	15.509,51
31-12-2004	Demonstração do Lucro Real da Atividade Não Incentivada			
	1. Lucro Líquido após a CSLL			124.236,02
	2. Mais: Adições			
	2.1. Doações	3.304,30		
	2.2. Perda na Equivalência Patrimonial	1.581,05		
	2.3. Despesas com Brindes	3.241,57		
	2.4. Depreciação de Veículo	920,18		
	2.5. CSLL	11.647,96		(+) 20.695,06
	3. Menos: Exclusões			
	3.1. Dividendos Recebidos			(-) 15.509,51
	3.3. Lucro Real			129.421,57
	Reconhecemos a exatidão desta Demonstração			
	Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2004			
	a) Diretor, Gerente ou Titular	b) Contabilista		
		CRC-RJ nº...		

Fonte: COAD, [20--].

Na parte B do livro, a escrituração era feita utilizando uma folha para cada conta ou fato que requeira controle individualizado. Conforme se verifica no modelo exemplificativo abaixo:

Figura 2 – Parte B do Lalur

PARTE B – CONTROLE DOS VALORES QUE CONSTITUIRÃO AJUSTE DO LUCRO LÍQUIDO DE PERÍODOS FUTUROS								
CONTA: Obrigação – Empresa VITÓRIA LTDA. – Variações Cambiais								
DATA DO LANÇAMENTO (1)	HISTÓRICO (2)	PARA EFEITO DE CORREÇÃO MONETÁRIA			CONTROLE DE VALORES			
		MÊS DE REFER. (3)	VALOR A CORRIGIR R\$ (4)	COEF. (5)	DÉBITO R\$ (6)	CRÉDITO R\$ (7)	SALDO	
							R\$ (8)	D/C (9)
31-08-2004	Variação Cambial Ativa				40.400,00		40.400,00	D
30-09-2004	Variação Cambial Ativa				37.600,00		78.000,00	D
31-10-2004	Variação Cambial Ativa				1.050,00		79.050,00	D
30-11-2004	Variação Cambial Ativa				62.900,00		141.950,00	D
31-12-2004	Variação Cambial Ativa				38.150,00		180.100,00	D
31-12-2004	Saldo em 31-12-2004						180.100,00	D
05-01-2005	VCA: 31/12/2004 a 05/01/2005					27.600,00	152.500,00	D
05-01-2005	Variação Cambial Ativa – Op. Liquidada					152.500,00	0,00	
31-12-2005	Saldo em 31-12-2005						0,00	

Fonte: COAD, [20--].

Após o último lançamento de ajuste do lucro líquido do período, necessariamente na data de encerramento deste, seja trimestral ou anual, era transcrita a demonstração do Lucro Real, que deveria conter: o lucro ou prejuízo líquido constante da escrituração comercial, apurado no período de apuração; as adições ao lucro líquido, discriminadas item por item, agrupados os valores de acordo com sua natureza, e a soma das adições; as exclusões do lucro líquido, discriminadas item por item, agrupados os valores de acordo com sua natureza, e a soma das exclusões; o subtotal, obtido pela soma algébrica do lucro ou prejuízo líquido do período com as adições e exclusões; as compensações que estejam sendo efetivadas no período e o Lucro Real do período, ou o prejuízo fiscal do período compensável em períodos subsequentes.

Os lançamentos no Lalur eram feitos segundo o regime de apuração adotado pelo contribuinte. Quando o regime escolhido era o Lucro Real Trimestral, na parte A, os ajustes do lucro líquido do período eram feitos no curso do trimestre, ou na data de encerramento deste, no momento da determinação do Lucro Real. Na parte B, concomitantemente com os lançamentos de ajustes efetuados na parte A, ou ao final do período de apuração.

Caso o regime escolhido fosse o Lucro Real Anual, se fossem levantados balanços ou balancetes para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda, as adições, exclusões e compensações computadas na apuração do Lucro Real deviam constar, discriminadamente, na parte A, para elaboração da demonstração do Lucro Real do período em curso, não cabendo nenhum registro na parte B. Ao final do exercício, com o levantamento do Lucro Real Anual,

deveriam ser efetuados todos os ajustes do lucro líquido do período na parte A, e os respectivos lançamentos na parte B.

2.1.2.1.3 Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real – e –LALUR

Após o surgimento do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, a Instrução Normativa SRF nº 989, de 22 de dezembro de 2009, instituiu o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro real (e-Lalur), com o objetivo principal de eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur e na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, facilitando o cumprimento da obrigação acessória.

No que diz respeito à obrigatoriedade, estão sujeitas a escriturar e entregar o e-Lalur, referente à apuração do IRPJ e da CSLL, as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Real. As que apresentarem o e-lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 28, de 23 de junho de 1978.

No e-Lalur, devem ser informadas todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido de IRPJ e CSLL.

Quanto à funcionalidade do e-Lalur, de forma simplificada, o Programa Gerador de Escrituração – PGE disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- a) Digitação das adições, exclusões e compensações;
- b) Importação de arquivo contendo as adições e exclusões, informações oriundas da Escrituração Contábil Digital – ECD e os saldos da parte B do período anterior;
- c) Cálculo dos tributos;
- d) Verificação de pendências;
- e) Assinatura do livro;

- f) Transmissão pela internet;
- g) Visualização.

O envio do e-Lalur será por intermédio de aplicativo a ser disponibilizado pelo Sítio da Receita Federal do Brasil – SRFB.

A assinatura dos arquivos eletrônicos contendo os registros do e-Lalur, será por meio de um certificado digital, mediante utilização de certificado digital do contribuinte, do representante legal do contribuinte, do procurador ou do contabilista responsável pela escrituração do e-Lalur.

2.1.2.1.4 Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica – EFD-IRPJ

Atualmente, O projeto inicialmente denominado de e-Lalur, ganhou novo nome: EFD-IRPJ (Escrituração Fiscal Digital - IRPJ). O nome foi alterado, pois, além de englobar o e-Lalur, também há registros para cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Arbitrado. Também há informações das empresas imunes e isentas, bem como registros referentes às fichas de informações econômicas e gerais da DIPJ, gerando, por consequência, a extinção da DIPJ.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº1. 422, de 19 de dezembro de 2013, a obrigatoriedade de utilização da EFD-IRPJ teve início a partir do ano-calendário 2014. As pessoas jurídicas que apresentarem a EFD-IRPJ ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Nos termos do ato normativo da Receita Federal do Brasil, IN RFB nº1. 422/13:

Art. 2º. O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

- I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
- II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

- III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);
- IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
- VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração. (BRASIL, 2013).

A EFD-IRPJ será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido.

O prazo para entrega da EFD-IRPJ será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

2.1.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas. Esse regime de apuração é utilizado para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Nesse regime de tributação o lucro contábil não é efetivo, pois trata-se de uma mera aproximação fiscal, por isso denomina-se de Lucro Presumido.

Para obter o valor do tributo devido é necessário conhecer a receita bruta total da empresa. No Lucro Presumido os impostos são calculados com base em um percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independente se a empresa teve lucro ou não.

A respeito das empresas que podem optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido, a Lei nº 9.718/98 dispõe que:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

A pessoa jurídica que obtiver, no decorrer do ano-calendário, receita excedente a esse limite previsto, a partir do ano-calendário seguinte pagará o IR com base no Lucro Real.

As empresas que estiverem obrigadas à apuração com base no Lucro Real estão automaticamente impedidas de optar pelo Lucro Presumido.

A apuração do IRPJ com base no Lucro presumido é uma alternativa para as pequenas e médias empresas, até o limite da receita bruta total, estabelecido em lei. Fabretti (2009, p. 198) considera como lucro presumido “o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita bruta”.

O IR com base no Lucro Presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A base de cálculo do imposto para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido será determinada mediante a aplicação do percentual de 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na atividade. De acordo com a Lei nº 8.541/92:

Art.14 (...)

§ 1º. Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

- a) três por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;
- b) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de cargas;
- c) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
 - c.1) prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e
 - c.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis;
- d) 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares. (BRASIL,1992).

As empresas que optarem por esse regime de apuração do IR ficam dispensadas de escrituração contábil perante o fisco.

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no Lucro Presumido deverá escriturar os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, em Livro-Caixa, exceto se mantiver escrituração contábil nos termos da legislação comercial. Deverá também escriturar, ao término do ano-calendário, o Livro Registro de Inventário de seus estoques. Assim como,

apresentar até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte ou no mês subsequente ao de encerramento da atividade, a Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo próprio aprovado pela Secretaria da Receita Federal e manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios, por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações.

2.1.2.3 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é aplicável pela autoridade tributária quando a Pessoa Jurídica deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do Lucro Real ou Presumido. Segundo Machado (2011, p. 326-327), “se a pessoa jurídica não se encontra nas condições para optar pela tributação com base no lucro presumido, e não dispõe de escrituração contábil regular para demonstrar o seu lucro real, será tributada com base no lucro arbitrado.”

Essa forma de tributação também pode ser utilizada pelo fisco caso o contribuinte recuse ou dificulte o acesso da autoridade fiscal a documentação comprobatória das atividades da pessoa jurídica.

Por se tratar de um recurso que só será aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, o arbitramento do lucro é quase sempre a última alternativa utilizada pelas autoridades fiscais na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL das pessoas jurídicas.

A respeito do Lucro Arbitrado, Fabretti ensina em sua obra que:

É uma faculdade do Fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido, ou, ainda, não manteve a documentação fiscal e comercial, até que ocorra a prescrição ou a decadência. Em qualquer dessas hipóteses, o Fisco, poderá arbitrar o lucro, cujas regras de arbitramento estão se tornando cada vez mais severas (FABRETTI, 2009, p.198).

A Lei 9.249/95 dispõe que a aplicação do Lucro Arbitrado será determinada mediante:

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento. (BRASIL, 1995).

O arbitramento do lucro representa quase sempre maior carga tributária para a empresa e não exclui a aplicação de penalidades cabíveis.

2.1.2.4 Simples Nacional

Previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta.

O Simples Nacional ou Super Simples dentro da Lei Complementar nº 123/06 também é chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Isso porque podem optar pelo regime de tributação com base no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte que não incorram em nenhuma das vedações previstas na citada Lei.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 3º. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406/10, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, 2006).

Com o surgimento do Simples Nacional nasceu também o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, que unificou o recolhimento dos impostos e passou a repassar cada imposto automaticamente para as contas do Estado, Município e União.

O regime de tributação com base no Simples Nacional destaca-se pelo recolhimento tributário unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Contribuição para o PIS/PASEP;
- f) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O cálculo do Simples Nacional é realizado em aplicativo específico, que recebe o nome de Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D. O PGDAS-D é um aplicativo disponível no portal do Simples Nacional na internet e serve para o contribuinte efetuar o cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional e imprimir o documento de arrecadação (DAS).

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional é determinado mediante a aplicação das tabelas que encontram-se em anexo na Lei Complementar nº 123/06. Nos termos do art. 18:

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da:

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

III - prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos;

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar;

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006).

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deve utilizar obrigatoriamente o sistema da Receita Federal do Brasil para realizar o cálculo do valor e obter a impressão do documento de arrecadação.

Para optar pelo Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte devem estar isentas de débitos da Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Este estudo é de caráter exploratório, porque não se tem informação científica da existência de mercado de trabalho para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ com base no Lucro Real no município de Mata Grande – AL.

Seus resultados se deram através de um censo, já que as informações obtidas são um retrato do mercado de trabalho contábil da região citada, demonstrado através de dados estatísticos colhidos no respectivo local.

Também foram utilizadas pesquisas bibliográficas, já que estas são o passo inicial para fundamentar, estabelecer e confirmar fatos.

No que diz respeito às informações obtidas, elas são tanto qualitativas, porque aborda valores conceituais do IRPJ, quanto quantitativas, porque traz resultados estatísticos, apresentando percentuais de empreendedores que apuram o IRPJ nas suas respectivas formas.

3.2 Instrumentos de Coleta de Dados

Visando atender o item 1.1.4.2 desse estudo, foi realizado um levantamento bibliográfico através de livros, artigos, teses, monografias, leis, decretos, resoluções, dentre outros, que constituíram o referencial bibliográfico deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ter como objetivo geral a identificação através de um censo da existência ou não de mercado de trabalho para o contador apurar o IRPJ com base no Lucro Real no município de Mata Grande – AL foi necessário a elaboração de um questionário que foi aplicado nas empresas que estavam devidamente registradas e legalizadas junto à prefeitura municipal do referido município. Para Marconi (2010, p.184) “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistado.”

O questionário foi desenvolvido visando atender o item 1.1.4.1 desse estudo. É constituído de oito questões, sendo sete delas perguntas alternativas e uma pergunta aberta.

Antes da aplicação do referido questionário, foi realizado um pré-teste em empresas de outro município. De acordo com Marconi (2010, p. 186) “depois de redigido, o questionário precisa ser testado antes de sua utilização definitiva, aplicando-se alguns exemplares em uma pequena população escolhida.” O pré-teste foi realizado em três empresas pertencentes ao município de Santana do Ipanema – AL, sendo as três de ramos de atividades distintas. O questionário foi testado em um supermercado, em uma academia e em uma Farmácia. Todas eram empresas de pequeno porte. Nenhuma das empresas demonstrou dificuldades ao responder as questões, então entendeu-se que o questionário estava apto a ser aplicado no município de Mata grande – AL, sem precisar de nenhuma modificação ou alteração, nem sendo necessário a realização de outros testes.

Como citado anteriormente, o critério para a realização do censo, era a empresa estar localizada no município de Mata Grande – AL e estar devidamente registrada e legalizada junto à prefeitura municipal. A Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL listou vinte e uma empresas como estando aptas segundo o critério adotado pelo estudo, fornecendo assim uma lista com a razão social, o nome fantasia, a atividade principal e o endereço de cada empresa.

Elaborado o questionário, feito o pré-teste e identificadas às empresas que participariam do censo, passou-se a fase de aplicação dos questionários. Todas as vinte e uma empresas listadas foram questionadas, ou seja, cem por cento do censo foi realizado. Não houve nenhuma ajuda nem intervenção da parte interessada pelo estudo e nenhum dos entrevistados se opôs nem demonstrou dificuldades ao responder as questões.

Coletados os dados, passou-se a fase de tabulação, que contou com ajuda de um software que além de auxiliar na organização dos dados obtidos é capaz de gerar gráficos, planilhas, tabelas, dentre outros, que auxiliam na interpretação das informações. Após tabulados, os dados foram interpretados e utilizados na elaboração dos resultados desta monografia do TCC.

4 RESULTADOS

O censo utilizado para encontrar os resultados desse TCC foi realizado nas empresas do município de Mata Grande – AL, tendo como principal instrumento de coleta de dados um questionário composto de oito questões, sendo sete delas perguntas de múltipla escolha e uma pergunta aberta.

Como já citado no capítulo três desse TCC, os critérios utilizados para a realização do censo foram:

- a) A empresa estar localizada no município de Mata Grande;
- b) Estar devidamente registrada na respectiva prefeitura.

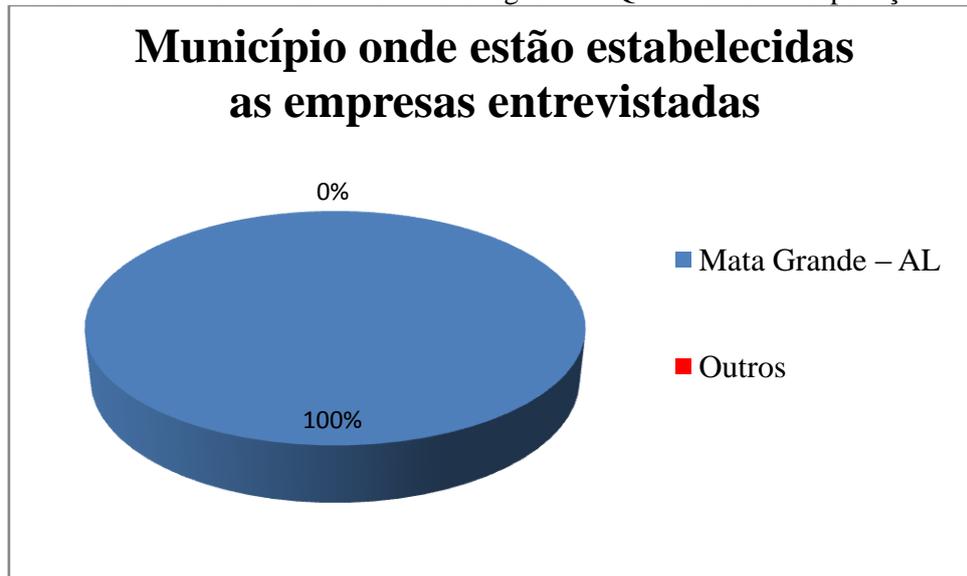
Caso alguma dessas condições não fosse preenchida, a empresa estaria automaticamente eliminada do censo. A prefeitura listou vinte e uma empresas como aptas segundo os critérios propostos e, portanto, foram essas as empresas entrevistadas.

Os questionários foram aplicados nas vinte e uma empresas listadas pela Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, ou seja, em cem por cento do universo empresarial que apura o Imposto de Renda. O censo foi realizado com sucesso.

Após a aplicação dos questionários e tabulação dos dados, encontrou-se várias informações que delimitam o mercado de trabalho para o contador apurar o IRPJ com base no Lucro Real no município de Mata Grande – AL. Seus resultados encontram-se nos itens 4.1 e 4.2 deste capítulo.

4.1 Resultados Gerais

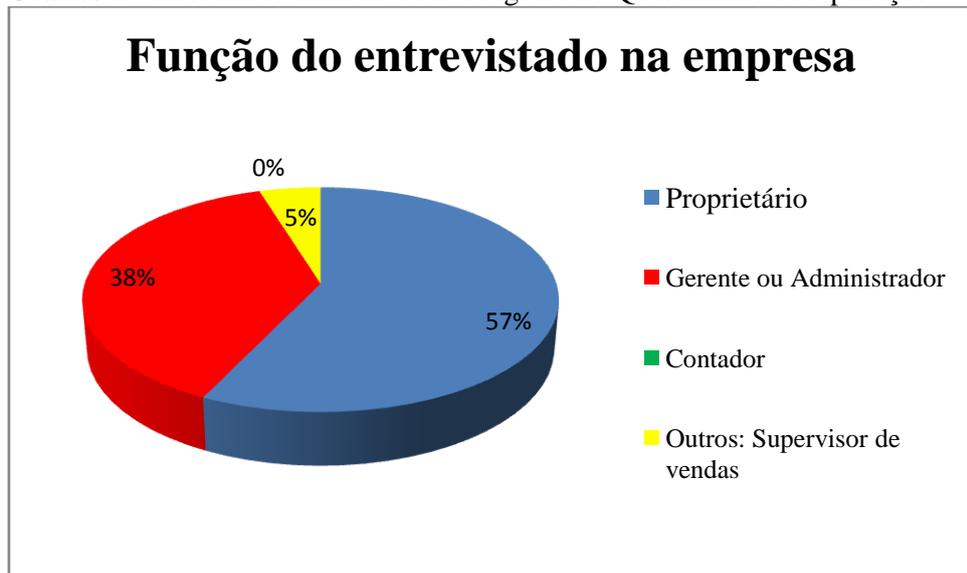
A primeira pergunta do questionário dizia respeito ao local onde as empresas estavam estabelecidas. Todos os vinte e um entrevistados assinalaram que sua empresa está localizada no município de Mata Grande – AL. Gráficamente esse resultado é expresso da seguinte forma:

Gráfico 1 – Resultados Referente à 1ª Pergunta do Questionário de Aplicação

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Esse resultado tem por finalidade ratificar que, de fato, todas as empresas participantes do censo estavam localizadas no município de Mata Grande – AL, já que um dos critérios de realização do censo era a localização das empresas.

A segunda questão tinha por finalidade identificar a função do entrevistado na empresa. Dos participantes do censo, doze eram proprietários, oito eram gerentes ou administradores e um participante era supervisor de vendas. Expressando graficamente as respostas dos vinte e um entrevistados, têm-se os seguintes resultados:

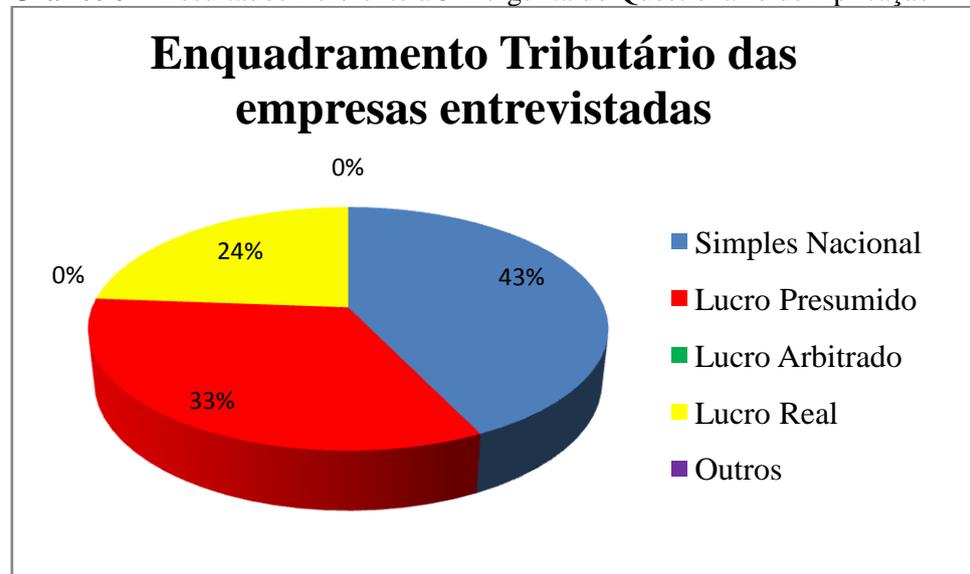
Gráfico 2 – Resultados Referente à 2ª Pergunta do Questionário de Aplicação

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Com os resultados da segunda pergunta, pode-se considerar que todos os entrevistados estavam aptos a responder o questionário, já que designavam funções na empresa que necessitam de conhecimento básico na área contábil e tributária de suas empresas.

A terceira questão tinha por objetivo identificar o enquadramento tributário das empresas. Das empresas entrevistadas, nove eram optantes pelo regime Simples Nacional, sete estavam enquadradas no regime de apuração com base no Lucro Presumido, cinco apuravam seu IRPJ com base no Lucro Real e nenhuma das empresas estavam enquadradas no regime de apuração com base no Lucro Arbitrado. Graficamente tem-se o seguinte resultado:

Gráfico 3 – Resultados Referente à 3ª Pergunta do Questionário de Aplicação



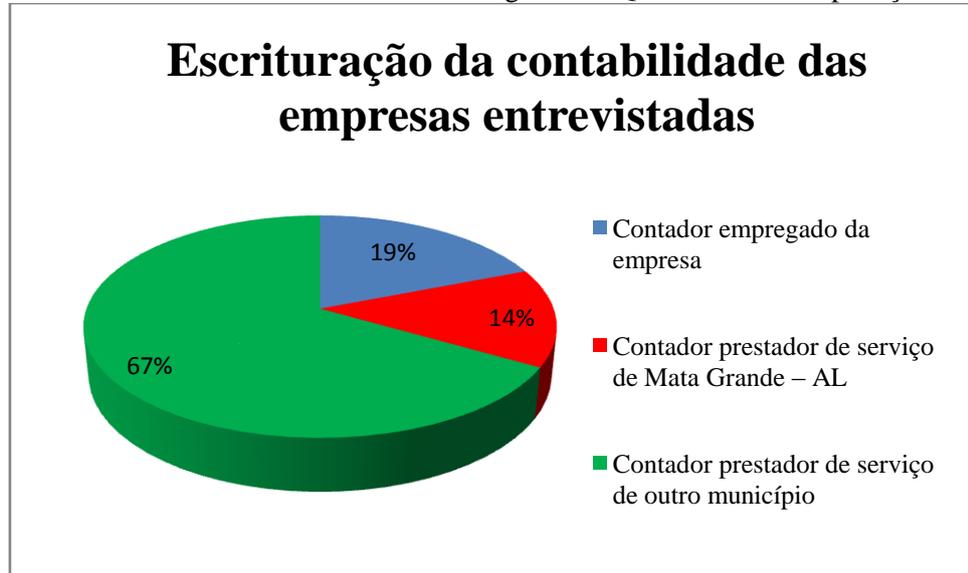
Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Esses resultados mostram, de forma geral, como se encontra o cenário tributário, levando em consideração o enquadramento das empresas do município. Com essa pergunta foi possível obter o percentual de empresas que estavam enquadradas no regime de tributação com base no Lucro Real.

A questão quatro tinha por objetivo identificar se a contabilidade das pessoas jurídicas participantes do censo era escriturada por contador empregado da empresa, contador prestador de serviço de Mata Grande – AL ou contador prestador de serviço de outro município. Caso a alternativa assinalada fosse à última, foi sugerido que o entrevistado especificasse o município onde sua contabilidade era realizada. Quatro das empresas entrevistadas possuíam contador empregado, três delas possuíam contador prestador de serviço do próprio município, ou seja,

de Mata Grande – AL e quatorze delas possuíam contador prestador de serviço de outros municípios. Gráficamente tem-se o seguinte resultado:

Gráfico 4 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação

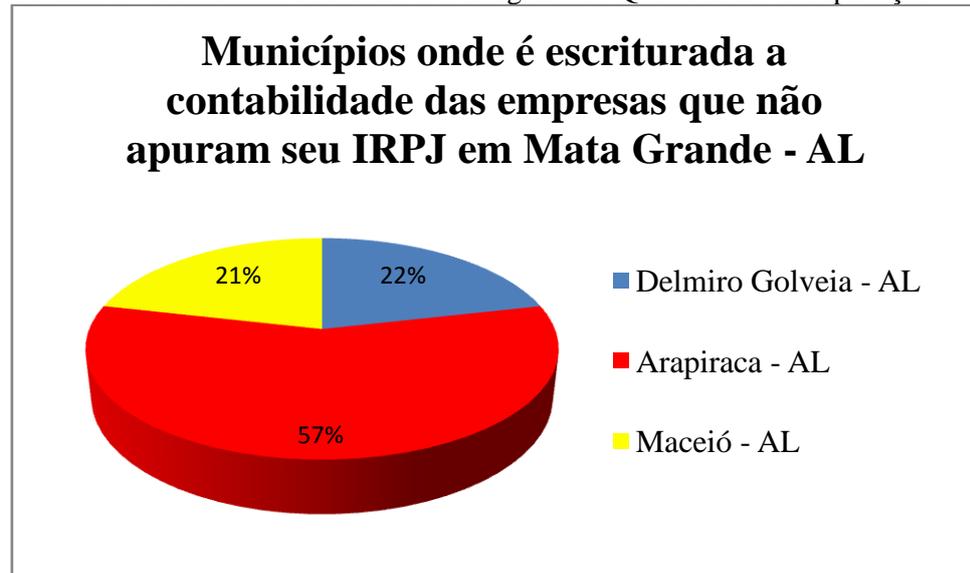


Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

A quarta pergunta do questionário buscava conhecer como se encontra o mercado de trabalho contábil do referido município, identificando onde é realizada a contabilidade das empresas participantes do censo. Os resultados obtidos mostraram, em termos percentuais, onde a escrituração contábil das pessoas jurídicas de Mata Grande – AL é realizada, assim como identificou a amplitude do mercado de trabalho contábil local, demonstrando que a grande maioria das empresas efetua sua contabilidade fora do município.

Complementando a questão quatro, os entrevistados que afirmaram que sua apuração do IRPJ é escriturada por contador prestador de serviço de outro município, oito delas faziam sua respectiva apuração com prestadores de serviço do município de Delmiro Gouveia – AL, três delas faziam com prestadores de serviço de Arapiraca – AL e três delas com prestadores de serviço de Maceió. Abaixo estão expressas graficamente essas informações.

Gráfico 5 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Os resultados complementares da pergunta quatro identifica todos os municípios onde é realizada a contabilidade das empresas que não fazem sua escrituração com contadores prestadores de serviço Mata Grande – AL, mostrando, em termos percentuais, em quais municípios se concentra a maior parte das empresas que realizam as respectivas escriturações.

O objetivo da questão cinco era identificar se as empresas questionadas contratariam um contador que tivesse seu escritório localizado no município de Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ. Quatorze das empresas entrevistadas responderam que contratariam e sete responderam que não contratariam. Gráficamente os resultados estão expressos da seguinte forma:

Gráfico 6 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação

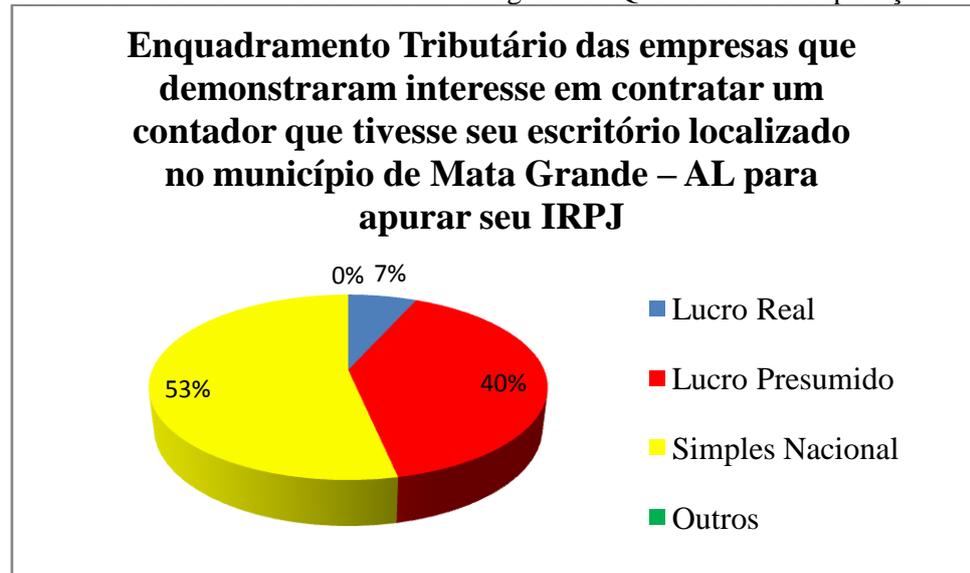


Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

De modo geral, a pergunta cinco revela a existência de mercado de trabalho contábil no município. É importante ressaltar que esse gráfico abrange todas as empresas entrevistadas, assim como todos os enquadramentos tributários, ou seja, não é específico para nenhuma forma de tributação.

Das quatorze empresas que responderam que SIM, contrariam um contador que tivesse seu escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ, uma estava enquadrada no regime de apuração do IRPJ com base no Lucro real, seis optavam pelo Lucro Presumido, oito optavam pelo regime Simples Nacional e nenhuma estava enquadrada no regime de tributação com base no Lucro Arbitrado. Abaixo estão as informações gráficas.

Gráfico 7 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação

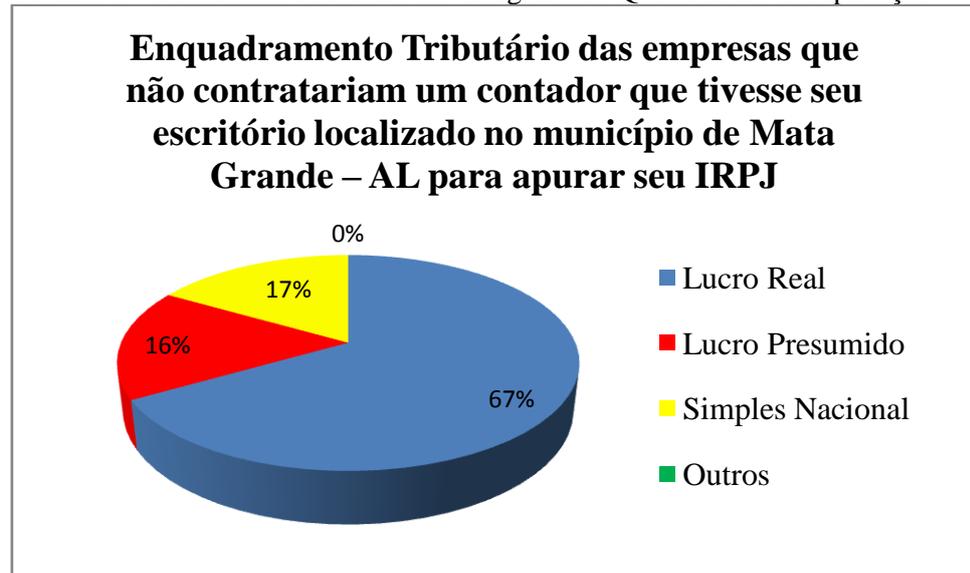


Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

O gráfico sete traz de forma percentual os resultados das empresas que demonstraram um possível interesse em contratar um contador que tenha um escritório localizado no referido município para efetuar sua contabilidade. Dessa forma, observou-se que as empresas que apuram seu IRPJ com base no Lucro Real foram as que menos demonstraram interesse na contratação.

As sete empresas que responderam que NÃO contratariam um contador que tivesse seu escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ, quatro delas estavam enquadradas com base Lucro Real, uma delas optava pelo Lucro Presumido, uma optava pelo Simples Nacional e nenhuma estava enquadrada no regime de tributação com base no Lucro Arbitrado. Segue as informações gráficas:

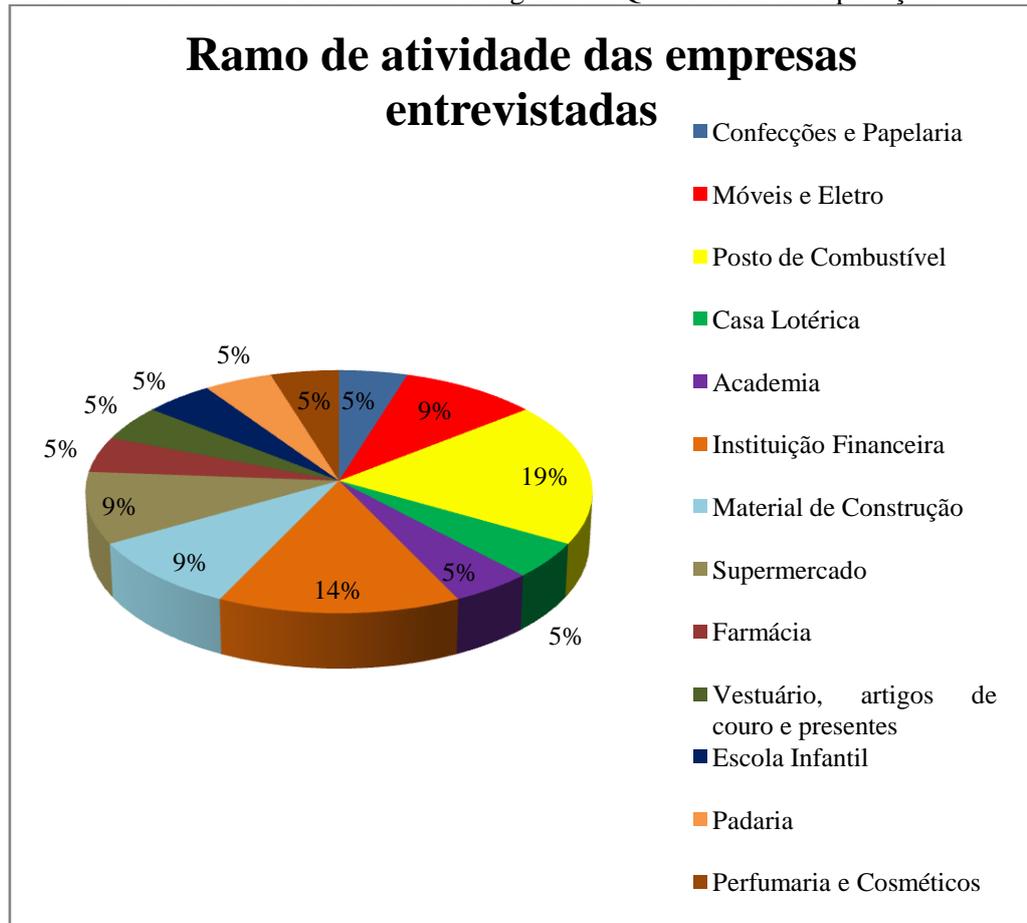
Gráfico 8 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Também complementando a pergunta cinco do questionário de aplicação, o gráfico oito revela que das empresas entrevistadas, as optantes pelo Lucro Real foram as que menos demonstraram interesse em contratar um contador local para efetuar suas respectivas escriturações.

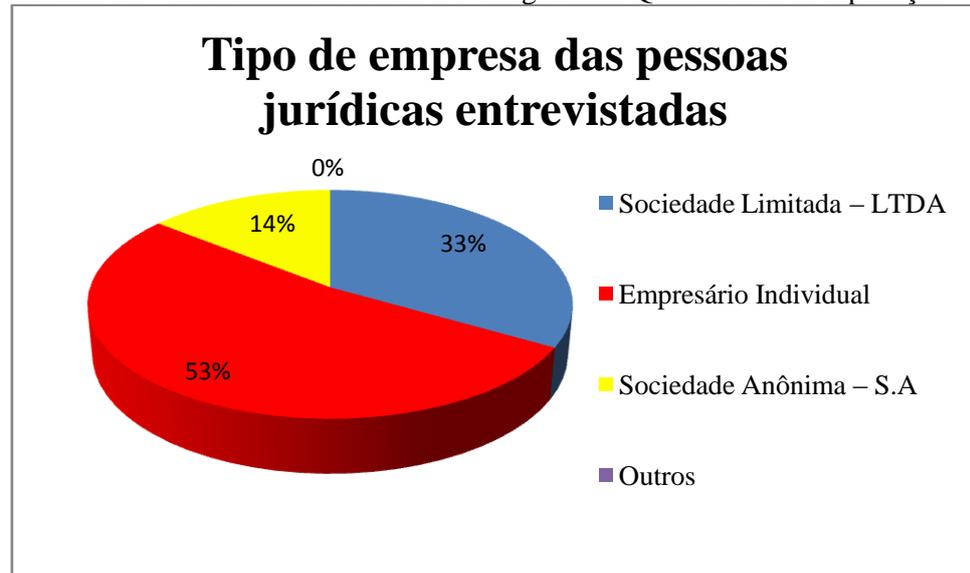
Única pergunta aberta, a questão seis tinha por finalidade compreender o ramo de atividade de cada empresa participante do censo. Das vinte e uma empresas entrevistadas, uma delas era do ramo de Confecções e Papelaria; duas eram do ramo de Móveis e Eletro; quatro eram Postos de Combustível; uma era Casa Lotérica; uma era Academia; três eram Instituições Financeiras; duas eram do ramo de Material de Construção; duas eram Supermercados; uma era Farmácia; uma era do ramo de Vestuário, artigos de couro e presentes; uma era Escola Infantil; uma era Padaria e uma era do ramo de Perfumaria e Cosméticos. Abaixo está o gráfico das informações obtidas.

Gráfico 9 – Resultados Referente à 6ª Pergunta do Questionário de Aplicação

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Além de demonstrar, em termos percentuais, os diferentes ramos de atividades que compõe o cenário de Mata Grande – AL, a questão seis é um critério utilizado para confirmar a veracidade de algumas informações, já que em alguns casos, o ramo de atividade da empresa é um critério responsável por estabelecer o tipo e o porte da empresa.

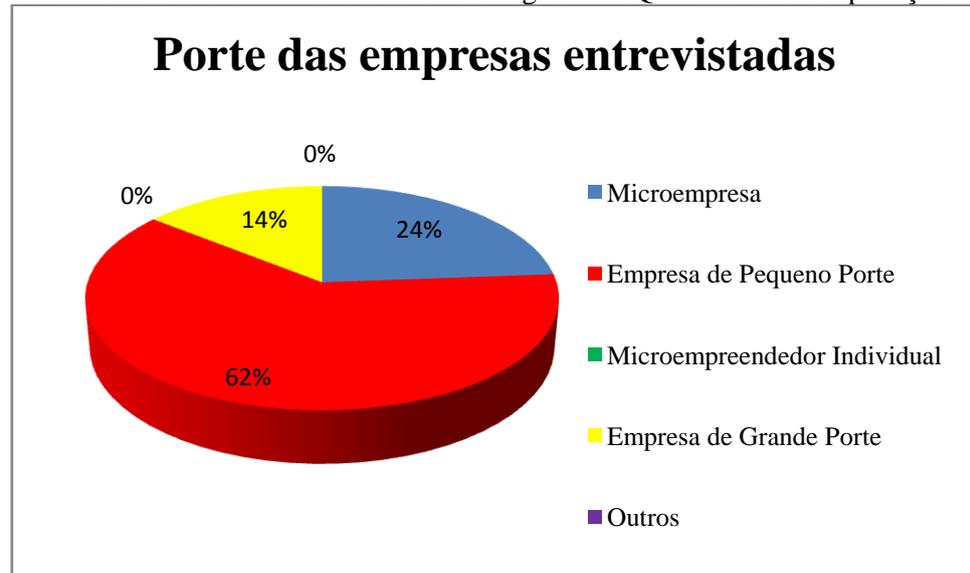
A questão sete tinha como finalidade identificar qual o tipo de empresa, ou seja, se as pessoas jurídicas entrevistadas eram: Sociedade Limitada – LTDA, Empresário Individual ou Sociedade Anônima – S.A. Das empresas participantes do censo sete eram Sociedades Limitadas – LTDA, onze eram Empresários Individuais e três empresas eram Sociedades Anônimas – S.A. Abaixo está a respectiva representação gráfica.

Gráfico 10 – Resultados Referente à 7ª Pergunta do Questionário de Aplicação

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Ratificando a questão seis, o gráfico dez além de identificar o tipo das empresas entrevistadas, tem o objetivo de confirmar a veracidade das informações, já que alguns ramos de atividade requerem um enquadramento específico. Observou-se também a partir dessa pergunta, que a maior parte do cenário do município analisado é composta por Empresários Individuais.

Por fim, a oitava e última questão tinha por objetivo identificar o porte das pessoas jurídicas participantes do censo. Cinco das empresas eram microempresas, treze eram empresas de pequeno porte e três eram empresas de grande porte. Graficamente tem-se os seguintes resultados:

Gráfico 11 – Resultados Referente à 8ª Pergunta do Questionário de Aplicação

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

O gráfico onze também ratifica a sexta pergunta do questionário, pois alguns ramos de atividades específicos também requerem que as empresas estejam enquadradas em um porte de empresa específico. Observando juntamente os gráficos dez e onze, foi possível identificar que das empresas estabelecidas em Mata Grande – AL, a grande maioria é composta por Empresários Individuais proprietários de Empresas de Pequeno Porte.

4.2 Resultados das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Das vinte e uma empresas participantes do censo, cinco delas eram tributadas pelo Lucro Real, equivalendo a 24%.

Dos cinco entrevistados, três deles ocupavam função na empresa de gerentes ou administradores e dois eram proprietários. Abaixo encontra-se a representação gráfica.

Gráfico 12 – Resultados Referente à 2ª Pergunta do Questionário de Aplicação

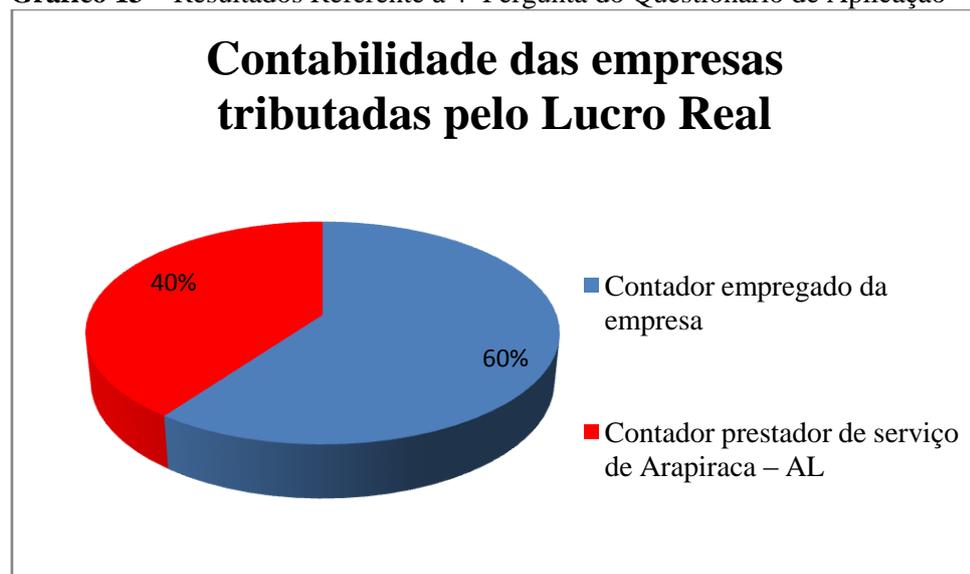


Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Dos entrevistados que tinham sua empresa tributada pelo Lucro Real, todos ocupavam cargos que exigia no mínimo um conhecimento básico na área contábil e tributária, demonstrando que conheciam as informações necessárias para resolução do questionário de aplicação.

No que diz respeito à contabilidade dessas empresas, três delas possuíam contador empregado da própria empresa e duas delas possuíam contador prestador de serviço da cidade de Arapiraca – AL. Graficamente tem-se os seguintes resultados:

Gráfico 13 – Resultados Referente à 4ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Os resultados do gráfico treze demonstram, em termos percentuais, que apenas 40% das empresas possuem contador prestador de serviço e todas escrituram sua contabilidade com escritórios contábeis da cidade de Arapiraca – AL. A maior parte das empresas tributadas com base no Lucro Real possuem contadores empregados da empresa, ou seja, essas empresas já têm contadores ocupando o mercado, o que dificultaria a contratação de um prestador de serviço do referido município para escriturar sua contabilidade. Porém, estes contadores que já estão empregados, um dia, precisarão ser substituídos.

Três das empresas tributadas pelo Lucro Real eram Instituições Financeiras e duas eram Supermercados. Segue a representação gráfica dessa informação.

Gráfico 14 – Resultados Referente à 6ª Pergunta do Questionário de Aplicação

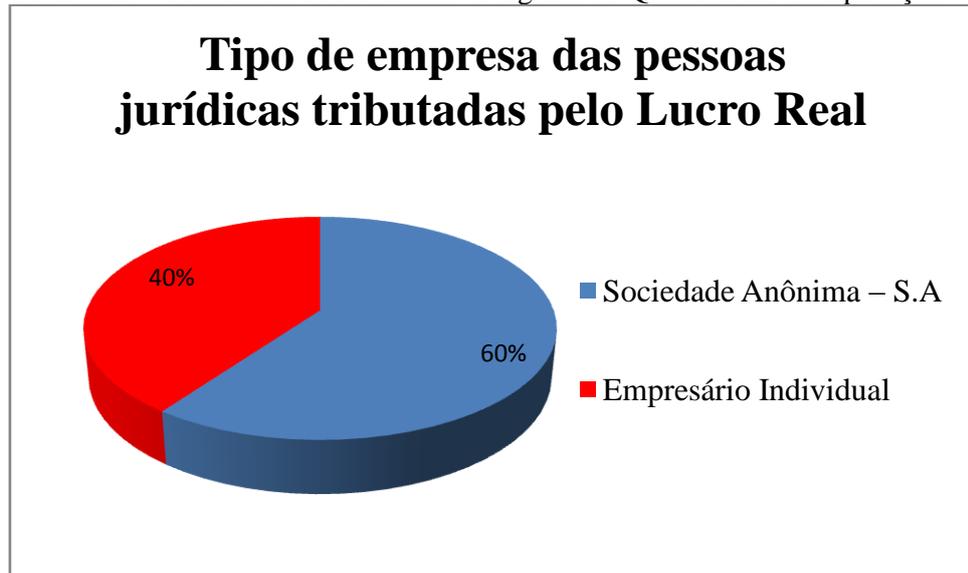


Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

O gráfico quatorze identifica o ramo de atividades das empresas localizadas em Mata Grande – AL. Essas informações confirmam os resultados do gráfico treze, que diz respeito à contabilidade dessas empresas, já que foi possível observar que 60% delas são Instituições Financeiras que possuem contador empregado da própria empresa. Identificou-se também que todas as empresas que efetuam sua contabilidade com contadores prestadores de serviço da cidade de Arapiraca – AL são supermercados.

Das cinco empresas entrevistadas, três eram Sociedades Anônimas – S.A e duas eram Empresários Individuais. Graficamente tem-se os seguintes resultados:

Gráfico 15 – Resultados Referente à 7ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Os resultados do gráfico quinze demonstram que 60% das empresas tributadas pelo Lucro Real eram Sociedades Anônimas – S.A.

As S.A estavam enquadradas como Empresas de Grande Porte e os dois Empresários Individuais, que equivaliam a 40% eram Empresas de Pequeno Porte. Segue a respectiva representação gráfica.

Gráfico 16 – Resultados Referente à 8ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

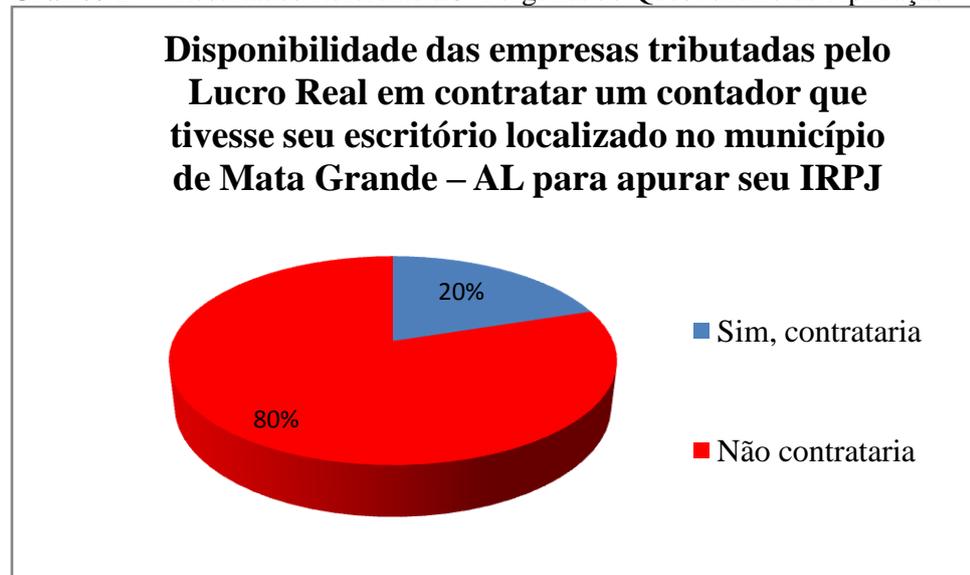
Das empresas tributadas com base no Lucro Real, as três que possuíam contador empregado na própria empresa afirmaram serem Sociedades Anônimas – S.A. Essas pessoas jurídicas eram Empresas de Grande Porte, sendo elas instituições financeiras. Todas

afirmaram que não contratariam um contador que tivesse seu escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ.

As duas empresas que possuíam contador prestador de serviço da cidade de Arapiraca – AL eram Empresários Individuais, estavam enquadradas como empresas de pequeno porte e eram supermercados. Uma dessas empresas afirmou que sim, contrataria um contador que tivesse seu escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ e uma delas respondeu que não, não contrataria um contador que tivesse seu escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ.

Graficamente a disposição ou não das empresas tributadas com base no Lucro Real em contratar um contador que tenha seu escritório localizado no referido município, é expresso da seguinte forma:

Gráfico 17 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Somente 20% das empresas tributadas pelo Lucro Real demonstraram interesse em contratar um contador com escritório localizado em Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ. De acordo com os resultados 80% das empresas não contratariam.

Gráfico 18 – Resultados Referente à 5ª Pergunta do Questionário de Aplicação



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Esses resultados demonstram que, se hipoteticamente, um contador resolver abrir um escritório contábil para apurar somente o IRPJ das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real no município de Mata Grande – AL, somente uma empresa se mostrou interessada em contratar esse tipo de serviço. Ou seja, **somente 5% das empresas poderiam fazer** sua contabilidade com um contador que tenha seu escritório localizado no referido município e **95% não fariam de jeito nenhum**.

5 CONCLUSÃO

O estudo teve como objetivo central verificar a existência, ou não, de mercado de trabalho para o contador apurar o IRPJ das empresas instaladas em Mata Grande – AL.

Com relação aos regimes tributários, notou-se que entre as formas de tributação existentes, o Simples Nacional é o regime tributário mais utilizado pelas empresas de Mata Grande – AL. Nenhuma empresa entrevistada utilizava o regime de tributação com base no Lucro Arbitrado.

A pesquisa revelou que 24% por cento das empresas localizadas no referido município, são tributadas pelo regime com base no Lucro Real.

Mesmo existindo empresas em Mata Grande – AL tributadas pelo Lucro Real, nem todas demonstraram disponibilidade para contratar um contador que tivesse seu escritório localizado na referida região para apurar seus respectivos IRPJ. Apenas uma empresa, que equivale a 5%, revelou-se disponível para contratação, desde que existisse um escritório na cidade que preenchesse alguns requisitos subjetivos não abordados na presente pesquisa.

É importante ressaltar que o fato de uma empresa (5%) ter demonstrado disponibilidade para contratar um escritório local, não quer dizer que ela de fato irá contratar um contador que atualmente ou futuramente instale seu escritório contábil na cidade. Ela apenas demonstrou que não é impossível a contratação. Da mesma forma, as empresas que não demonstraram interesse em contratar nesse momento (95%), algum dia, poderão mudar de opinião.

Observou-se também que nenhuma das empresas tributadas pelo Lucro Real utiliza escritórios contábeis do próprio município. Todas que efetuam sua contabilidade com prestadores de serviços (40%) afirmaram contratar escritórios da cidade de Arapiraca – AL para realizar sua escrituração. O restante das empresas (60%) possui contador contratado da própria empresa e não demonstraram interesse em uma possível contratação de prestação de serviço.

A partir desse estudo, os profissionais contábeis atuantes de Mata Grande – AL poderão perceber se estão ou não atendendo a demanda do município quanto ao regime de tributação com base no Lucro real e as demais formas de tributação existentes.

Os resultados desse estudo irão beneficiar não só os profissionais contábeis de Mata Grande – AL, mas também aqueles que pretendem instalar seu escritório no município, pois esses profissionais passarão a ter um parâmetro para identificar se é vantajoso ou não trabalhar com o Lucro Real no município

Os empresários locais ou aqueles que pretendem ter sua empresa instalada na região, terão a partir desse estudo informações capazes de mostrar se estão, ou não, no padrão do município quanto à apuração do IRPJ.

Agora os graduandos ou os contadores que pretendem atuar no referido município irão conhecer a realidade que os espera.

Ressalta-se que nem toda região possui as mesmas características, e, no decorrer dos anos o próprio município de Mata Grande – AL sofrerá mutações no seu mercado. Portanto, novas e futuras pesquisas científicas deverão ser realizadas. Especialmente, no sentido de entender os motivos que levam os empresários do sertão a rejeitar tanto o contador local.

Dado o exposto, está cientificamente comprovado que, em Mata Grande – AL, não existe mercado de trabalho **real** para um escritório de contabilidade fornecer serviços de apuração do IRPJ com base no Lucro Real. O que existe é uma remota e **potencial** possibilidade. Até o presente momento, o que existe, e é real, é mercado de trabalho para se apurar o IRPJ com base nas demais formas de tributação, distintas do Lucro Real.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. atual.. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. Instrução Normativa RFB n.1. 422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2013/in14222013.htm>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Instrução Normativa RRF n. 989, de 22 de dezembro de 2009. Institui o livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur). **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9892009.htm>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Presidência da República**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 23 dez. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8541.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Presidência da República**, Brasília, DF, 27 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática.** São Paulo: Atlas, 2010.

COAD. **Lucro da exploração – ano-calendário de 2004.** Disponível em: <<http://www.coad.com.br/app/webroot/files/trib/html/pesquisa/ir/em20876.htm>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

COAD. **Pessoas Jurídicas, variação monetária, tratamento contábil e tratamento tributário – orientação.** Disponível em: <<http://www.coad.com.br/app/webroot/files/trib/html/pesquisa/ir/em21105.htm>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Direito tributário aplicado: impostos e contribuições das empresas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUEDES, Enildo Marinho; et al. (Org) . **Padrão UFAL de normalização.** Maceió: EDUFAL, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário.** 32. ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Malheiros, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de Contabilidade tributária**: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, nº 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário de Aplicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
UNIDADE SANTANA DO IPANEMA – AL

PESQUISA ACADÊMICA

ALUNA: GEOVANNA DE ALENCAR MALTA

1. Esta empresa está estabelecida em qual município:
 Mata Grande – AL
 Outros: _____
2. Qual é a sua função na empresa:
 Proprietário
 Gerente ou Administrador
 Contador
 Outros: _____
3. Qual a forma de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ desta empresa:
 Simples Nacional
 Lucro Presumido
 Lucro Arbitrado
 Lucro Real
 Outros: _____

4. A contabilidade da empresa é escriturada por:
- Contador empregado da empresa
 - Contador prestador de serviço de Mata Grande – AL
 - Contador prestador de serviço de outro município. Qual?

5. Esta empresa contrataria um contador que tivesse seu escritório localizado no município de Mata Grande – AL para apurar seu IRPJ?
- Não
 - Sim
6. Qual é o ramo de atividade desta empresa?

7. Esta empresa é:
- Sociedade Limitada – LTDA
 - Empresário Individual
 - Sociedade Anônima – S.A
 - Outros: _____
8. Esta empresa é uma:
- Microempresa
 - Empresa de Pequeno Porte
 - Microempreendedor Individual
 - Empresa de Grande Porte
 - Outros:

